



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 73/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/20120
PROCESSO 18.0.000035012-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, outro lado, a empresa **MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.092.519/0001-51, com sede na Quadra 106 Norte, Alameda 04, Lote 28, Plano Diretor Sul 77.006-086, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **FELIPE MÁRIO PINHEIRO AGUIAR**, brasileiro, advogado portador do RG nº 1.027.723 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF sob o nº 023.498.351-54, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, copeiragem, recepção, limpeza de jardins, envolvendo postos de serviços de marceneiro, carregador, jardineiro, copeira, recepcionista, servente, lavador de fachada, encarregado, com uso de todo material, insumos e equipamentos, para sua sede, Anexos, Centro de Educação Infantil, Comarca de Palmas e nas Comarcas sediadas no interior do Estado, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução contidas neste Instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 do CONTRATANTE, cuja CONTRATADA sagrou-se vencedora dos seguintes itens:

Item 1 - Região Norte					
Local e endereço	Função	Quantidade de postos	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
Fórum da Comarca de Araguaína Avenida Filadélfia, Chácara 89 - B Araguaína/TO - Telefone (63) 3414-6602	Servente	16	R\$ 3.228,20	R\$ 51.651,20	R\$ 619.814,40
	Copeira	3	R\$ 2.930,16	R\$ 8.790,48	R\$ 105.485,76
	Jardineiro	1	R\$ 3.368,85	R\$ 3.368,85	R\$ 40.426,20
	Recepcionista	3	R\$ 3.440,39	R\$ 10.321,17	R\$ 123.854,04
	Encarregada até 30 (trinta) funcionários	1	R\$ 3.891,25	R\$ 3.891,25	R\$ 46.695,00
Subtotal		24		R\$ 78.022,95	R\$ 936.275,40
Fórum da Comarca de Araguatins Avenida Araguaia, Lote 2, QR 89, B, Esquina c/ Rua A-02, Araguatins/TO Telefone (63) 3474-1499	Servente	2	R\$ 3.321,35	R\$ 6.642,70	R\$ 79.712,40
	Copeira	1	R\$ 2.881,52	R\$ 2.881,52	R\$ 34.578,24
	Recepcionista	1	R\$ 3.420,71	R\$ 3.420,71	R\$ 41.048,52
Subtotal		4		R\$ 12.944,93	R\$ 155.339,16
Fórum da Comarca de Tocantinópolis Rua XV de novembro, nº 700, Centro Tocantinópolis/TO - Telefone (63) 3471-1481	Servente	2	R\$ 3.516,95	R\$ 7.033,90	R\$ 84.406,80
	Copeira	1	R\$ 2.881,52	R\$ 2.881,52	R\$ 34.578,24
	Recepcionista	1	R\$ 3.420,71	R\$ 3.420,71	R\$ 41.048,52
Subtotal		4		R\$ 13.336,13	R\$ 160.033,56
Fórum da Comarca de Ananás Praça São Pedro, s/nº, Centro Ananás/TO - Telefone (63) 3442-1580	Servente	1	R\$ 3.770,38	R\$ 3.770,38	R\$ 45.244,56
	Recepcionista	1	R\$ 3.420,71	R\$ 3.420,71	R\$ 41.048,52
Subtotal		2		R\$ 7.191,09	R\$ 86.293,08
Fórum da Comarca de Arapoema Avenida Castelo Branco, nº 685 Arapoema/TO - Telefone (63) 3435-1194	Servente	1	R\$ 4.072,41	R\$ 4.072,41	R\$ 48.868,92
	Recepcionista	1	R\$ 3.347,43	R\$ 3.347,43	R\$ 40.169,16
Subtotal		2		R\$ 7.419,84	R\$ 89.038,08
Fórum da Comarca de Augustinópolis Rua Dom Pedro I, nº 361 - Centro Augustinópolis /TO - Telefone (63) 3456-1271	Servente	2	R\$ 3.250,19	R\$ 6.500,38	R\$ 78.004,56
	Copeira	1	R\$ 2.819,79	R\$ 2.819,79	R\$ 33.837,48
	Recepcionista	1	R\$ 3.347,43	R\$ 3.347,43	R\$ 40.169,16
Subtotal		4		R\$ 12.667,60	R\$ 152.011,20
Fórum da Comarca de Filadélfia Rua Jatai, Esquina c/ a Curumba, s/nº 453 Filadélfia/TO - Telefone (63) 3478-1153	Servente	2	R\$ 3.285,39	R\$ 6.570,78	R\$ 78.849,36
	Copeira	1	R\$ 2.850,32	R\$ 2.850,32	R\$ 34.203,84
	Recepcionista	1	R\$ 3.383,67	R\$ 3.383,67	R\$ 40.604,04
Subtotal		4		R\$ 12.804,77	R\$ 153.657,24
Fórum da Comarca de Itaguatins	Servente	2	R\$ 3.321,35	R\$ 6.642,70	R\$ 79.712,40

Rua Mário Cobas, s/n, Centro Itaguatins/TO - Telefone (63) 3477-1204	Copeira	1	R\$ 2.881,52	R\$ 2.881,52	R\$ 34.578,24
	Recepcionista	1	R\$ 3.420,71	R\$ 3.420,71	R\$ 41.048,52
Subtotal		4		R\$ 12.944,93	R\$ 155.339,16
Fórum da Comarca de Xambioá Rua José Bonifácio, nº 414 - Centro Xambioá/TO - Telefone (63) 3473-1487	Servente	2	R\$ 3.321,35	R\$ 6.642,70	R\$ 79.712,40
	Copeira	1	R\$ 2.881,52	R\$ 2.881,52	R\$ 34.578,24
	Recepcionista	1	R\$ 3.420,71	R\$ 3.420,71	R\$ 41.048,52
Subtotal		4		R\$ 12.944,93	R\$ 155.339,16
Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins Rua Augustinópolis, Praça São Francisco de Assis, nº 25, Centro Axixá do Tocantins /TO Telefone (63) 3444 - 1235	Servente	1	R\$ 3.199,99	R\$ 3.199,99	R\$ 38.399,88
	Recepcionista	1	R\$ 3.420,71	R\$ 3.420,71	R\$ 41.048,52
Subtotal		2		R\$ 6.620,70	R\$ 79.448,40
Fórum da Comarca de Goiás Rua 1 de janeiro, s/n, Centro, Goiás/TO Telefone - TO (63) 3469-1111	Servente	2	R\$ 3.321,35	R\$ 6.642,70	R\$ 79.712,40
	Copeira	1	R\$ 2.881,52	R\$ 2.881,52	R\$ 34.578,24
	Recepcionista	1	R\$ 3.420,71	R\$ 3.420,71	R\$ 41.048,52
	Jardineiro	1	R\$ 3.345,34	R\$ 3.345,34	R\$ 40.144,08
Subtotal		5		R\$ 16.290,27	R\$ 195.483,24
Fórum da Comarca de Wanderlândia Rua Raimundo Pinto, s/n Wanderlândia/TO - Telefone (63) 3453-1138	Servente	2	R\$ 3.250,19	R\$ 6.500,38	R\$ 78.004,56
	Copeira	1	R\$ 2.819,79	R\$ 2.819,79	R\$ 33.837,48
	Recepcionista	1	R\$ 3.347,43	R\$ 3.347,43	R\$ 40.169,16
Subtotal		4		R\$ 12.667,60	R\$ 152.011,20
Quantidade de postos do Item 1 →		63			
Valor total mensal e Total anual →				R\$ 205.855,74	R\$ 2.470.268,88

ITEM 03 - Região Sul					
Local e endereço	Função	Quantidade de postos	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
Fórum da Comarca de Arraias Rua 18-Q, Q. 46, Lote 10, Praça das Colinas, Arraias/TO - Telefone (63) 6353-1601	Servente	2	R\$ 3.169,59	R\$ 6.339,18	R\$ 76.070,16
	Copeira	1	R\$ 2.749,86	R\$ 2.749,86	R\$ 32.998,32
	Recepcionista	1	R\$ 3.264,41	R\$ 3.264,41	R\$ 39.172,92
Subtotal		4		R\$ 12.353,45	R\$ 148.241,40
Fórum da Comarca de Dianópolis Rua do Ouro, nº 235, Quadra 69 A, Lote 01 - Setor Novo Horizonte, Dianópolis/TO Telefone - (63) 3692-1866	Servente	3	R\$ 3.117,44	R\$ 9.352,32	R\$ 112.227,84
	Copeira	1	R\$ 2.720,40	R\$ 2.720,40	R\$ 32.644,80
	Recepcionista	1	R\$ 3.229,44	R\$ 3.229,44	R\$ 38.753,28
	Jardineiro	1	R\$ 3.158,28	R\$ 3.158,28	R\$ 37.899,36
Subtotal		6		R\$ 18.460,44	R\$ 221.525,28
Fórum da Comarca de Gurupi Avenida Rio Grande do Norte, s/nº Gurupi/TO - Telefone (63) 3612-7103	Servente	4	R\$ 3.244,54	R\$ 12.978,16	R\$ 155.737,92
	Copeira	1	R\$ 2.876,61	R\$ 2.876,61	R\$ 34.519,32
	Recepcionista	1	R\$ 3.379,63	R\$ 3.379,63	R\$ 40.555,56
	Encarregada até 30 (trinta) funcionários	1	R\$ 3.824,12	R\$ 3.824,12	R\$ 45.889,44
Subtotal		7		R\$ 23.058,52	R\$ 276.702,24
Comarca de Gurupi - Vara Especializada Avenida Senador Pedro Ludovico, nº 1462 Gurupi/TO - Telefone (63) 3612-7103	Servente	1	R\$ 3.734,14	R\$ 3.734,14	R\$ 44.809,68
Subtotal		1		R\$ 3.734,14	R\$ 44.809,68
Fórum da Comarca de Taguatinga Avenida Principal, s/nº - Setor Industrial, Taguatinga/TO - Telefone (63) 3654-1332	Servente	2	R\$ 3.204,29	R\$ 6.408,58	R\$ 76.902,96
	Copeira	1	R\$ 2.779,96	R\$ 2.779,96	R\$ 33.359,52
	Recepcionista	1	R\$ 3.300,15	R\$ 3.300,15	R\$ 39.601,80
Subtotal		4		R\$ 12.488,69	R\$ 149.864,28
Fórum da Comarca de Alvorada Avenida Bernardo Sayão, Quadra 46, Lote 01 Centro, Alvorada/TO- Telefone (63) 3353-1633	Servente	2	R\$ 3.135,64	R\$ 6.271,28	R\$ 75.255,36
	Copeira	1	R\$ 2.720,40	R\$ 2.720,40	R\$ 32.644,80
	Recepcionista	1	R\$ 3.229,44	R\$ 3.229,44	R\$ 38.753,28
Subtotal		4		R\$ 12.221,12	R\$ 146.653,44
Fórum da Comarca de Araguaçu Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 Araguaçu/TO- Telefone (63) 3384 - 1211	Servente	2	R\$ 2.982,83	R\$ 5.965,66	R\$ 71.587,92
	Recepcionista	1	R\$ 3.229,44	R\$ 3.229,44	R\$ 38.753,28
Subtotal		3		R\$ 9.195,10	R\$ 110.341,20
Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia Avenida Herminio Azevedo Soares, nº 150 Centro, Formoso do Araguaia/TO Telefone (63) 3357-1291	Servente	2	R\$ 3.135,64	R\$ 6.271,28	R\$ 75.255,36
	Recepcionista	1	R\$ 3.229,44	R\$ 3.229,44	R\$ 38.753,28
Subtotal		3		R\$ 9.500,72	R\$ 114.008,64
Fórum da Comarca de Natividade Rua E, Quadra 17, Lote 11 e 16, Setor Ginásial Natividade/TO- Telefone (63) 3372-1414	Servente	2	R\$ 3.169,59	R\$ 6.339,18	R\$ 76.070,16
	Copeira	1	R\$ 2.749,86	R\$ 2.749,86	R\$ 32.998,32
	Recepcionista	1	R\$ 3.264,41	R\$ 3.264,41	R\$ 39.172,92
Subtotal		4		R\$ 12.353,45	R\$ 148.241,40

Fórum da Comarca de Palmeirópolis - Praça Limírio Viana Guimarães, nº 288 – Centro Palmeirópolis/TO- Telefone (63) 3386-1120	Servente	2	R\$ 3.135,64	R\$ 6.271,28	R\$ 75.255,36
	Copeira	1	R\$ 2.720,40	R\$ 2.720,40	R\$ 32.644,80
	Recepcionista	1	R\$ 3.229,44	R\$ 3.229,44	R\$ 38.753,28
Subtotal		4		R\$ 12.221,12	R\$ 146.653,44
Fórum da Comarca de Paranã Avenida E, Quadra 25, Lote 05, Centro Paranã/TO - Telefone (63) 3371-1224	Servente	2	R\$ 3.204,29	R\$ 6.408,58	R\$ 76.902,96
	Copeira	1	R\$ 2.779,96	R\$ 2.779,96	R\$ 33.359,52
	Recepcionista	1	R\$ 3.300,15	R\$ 3.300,15	R\$ 39.601,80
Subtotal		4		R\$ 12.488,69	R\$ 149.864,28
Fórum da Comarca de Peixe - Avenida Napoleão de Queiroz, s/nº Peixe/TO - Telefone (63) 3356 - 1193	Servente	2	R\$ 3.204,29	R\$ 6.408,58	R\$ 76.902,96
	Copeira	1	R\$ 2.779,96	R\$ 2.779,96	R\$ 33.359,52
	Recepcionista	1	R\$ 3.300,15	R\$ 3.300,15	R\$ 39.601,80
Subtotal		4		R\$ 12.488,69	R\$ 149.864,28
Fórum da Comarca de Almas Avenida São Sebastião, nº 46, Centro Almas/TO - Telefone (63) 3373 - 1379	Servente	1	R\$ 3.253,94	R\$ 3.253,94	R\$ 39.047,28
Subtotal		1		R\$ 3.253,94	R\$ 39.047,28
Fórum da Comarca de Aurora Rua Adesias D. Cruz, s/nº Aurora/TO - Telefone (63) 3654 - 1152	Servente	1	R\$ 3.087,20	R\$ 3.087,20	R\$ 37.046,40
Subtotal		1		R\$ 3.087,20	R\$ 37.046,40
Unidade Judiciária de Combinado Rua Manoel Soares Padilha, s/nº Combinado/TO	Servente	1	R\$ 3.289,17	R\$ 3.289,17	R\$ 39.470,04
Subtotal		1		R\$ 3.289,17	R\$ 39.470,04
Fórum da Comarca de Figueirópolis Rua 04, nº 264, Figueirópolis/TO Telefone (63) 3374-1315	Servente	2	R\$ 3.135,64	R\$ 6.271,28	R\$ 75.255,36
	Copeira	1	R\$ 2.720,40	R\$ 2.720,40	R\$ 32.644,80
	Recepcionista	1	R\$ 3.229,44	R\$ 3.229,44	R\$ 38.753,28
Subtotal		4		R\$ 12.221,12	R\$ 146.653,44
Fórum da Comarca de Porto Nacional Avenida Presidente Kennedy, Quadra E, Lote 23 - Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO Telefone (63) 3363-1144	Servente	9	R\$ 3.018,04	R\$ 27.162,36	R\$ 325.948,32
	Copeira	1	R\$ 2.779,96	R\$ 2.779,96	R\$ 33.359,52
	Jardineiro	1	R\$ 3.227,43	R\$ 3.227,43	R\$ 38.729,16
	Recepcionista	1	R\$ 3.300,15	R\$ 3.300,15	R\$ 39.601,80
	Encarregada até 30 (trinta) funcionários	1	R\$ 3.824,12	R\$ 3.824,12	R\$ 45.889,44
Subtotal		13		R\$ 40.294,02	R\$ 483.528,24
Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins Rua 03, nº 645, Ponte Alta do Tocantins/TO Telefone 3378 - 1408	Servente	2	R\$ 3.204,29	R\$ 6.408,58	R\$ 76.902,96
	Copeira	1	R\$ 2.779,96	R\$ 2.779,96	R\$ 33.359,52
	Recepcionista	1	R\$ 3.300,15	R\$ 3.300,15	R\$ 39.601,80
Subtotal		4		R\$ 12.488,69	R\$ 149.864,28
Quantidade de postos do Item 3 - Região Sul →		72		R\$ 225.198,27	R\$ 2.702.379,24
Valor total mensal e Total anual →					

ITEM 04 - Palmas					
Local e endereço	Função	Quantidade de postos	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Palmas/TO Telefone (63) 3218 - 4401	Encarregado acima de 30 (trinta) funcionários	1	R\$ 5.138,08	R\$ 5.138,08	R\$ 61.656,96
	Recepcionista	4	R\$ 3.425,01	R\$ 13.700,04	R\$ 164.400,48
	Servente	22	R\$ 3.222,49	R\$ 70.894,78	R\$ 850.737,36
	Jardineiro	2	R\$ 3.401,64	R\$ 6.803,28	R\$ 81.639,36
	Copeira	6	R\$ 2.917,79	R\$ 17.506,74	R\$ 210.080,88
	Marceneiro	2	R\$ 5.179,62	R\$ 10.359,24	R\$ 124.310,88
	Carregador	7	R\$ 3.973,16	R\$ 27.812,12	R\$ 333.745,44
	Lavador de fachada	1	R\$ 5.366,68	R\$ 5.366,68	R\$ 64.400,16
Subtotal		45		R\$ 157.580,96	R\$ 1.890.971,52
Anexo I - Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Conjunto 03, Lote 43, Palmas/TO Telefone (63) 3218 - 4286	Servente	5	R\$ 3.212,10	R\$ 16.060,50	R\$ 192.726,00
	Copeira	2	R\$ 2.917,79	R\$ 5.835,58	R\$ 70.026,96
	Recepcionista	1	R\$ 3.425,01	R\$ 3.425,01	R\$ 41.100,12
Subtotal		8		R\$ 25.321,09	R\$ 303.853,08
Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT AAANE 40, QI 01, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas/TO Telefone (63) 3218-4229	Servente	6	R\$ 3.250,22	R\$ 19.501,32	R\$ 234.015,84
	Copeira	1	R\$ 2.917,79	R\$ 2.917,79	R\$ 35.013,48
	Encarregado até 30 (trinta) funcionários	1	R\$ 3.425,01	R\$ 3.425,01	R\$ 41.100,12
	Recepcionista	1	R\$ 3.873,21	R\$ 3.873,21	R\$ 46.478,52
Subtotal		9		R\$ 29.717,33	R\$ 356.607,96
Fórum da Comarca de Palmas Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas/TO	Servente	23	R\$ 3.147,84	R\$ 72.400,32	R\$ 868.803,84
	Copeira	3	R\$ 2.917,79	R\$ 8.753,37	R\$ 105.040,44

Telefone (63) 3218 - 4532	Jardineiro	1	R\$ 3.460,33	R\$ 3.460,33	R\$ 41.523,96
	Encarregado acima de 30 (trinta) funcionários	1	R\$ 5.138,08	R\$ 5.138,08	R\$ 61.656,96
	Recepcionista	5	R\$ 3.425,01	R\$ 17.125,05	R\$ 205.500,60
Subtotal		33		R\$ 106.877,15	R\$ 1.282.525,80
Centro de Educação Infantil - Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34, Centro, Palmas/TO Telefone (63) 3218 - 4275	Servente	4	R\$ 3.047,64	R\$ 12.190,56	R\$ 146.286,72
Subtotal		4		R\$ 12.190,56	R\$ 146.286,72
Anexo III – Corregedoria Geral da Justiça - Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Rua NO 07, Lote 41 – Centro, Palmas/TO Telefone (63) 3218 - 4288	Servente	3	R\$ 3.414,28	R\$ 10.242,84	R\$ 122.914,08
	Copeira	1	R\$ 2.917,79	R\$ 2.917,79	R\$ 35.013,48
	Recepcionista	1	R\$ 3.425,01	R\$ 3.425,01	R\$ 41.100,12
Subtotal		5		R\$ 16.585,64	R\$ 199.027,68
Anexo II - Depósito Central ASR SE 35, Avenida NS 10 APM 03 - B, Palmas/TO Telefone (63) 3218 - 4393	Servente	2	R\$ 3.534,18	R\$ 7.068,36	R\$ 84.820,32
	Copeira	1	R\$ 2.917,79	R\$ 2.917,79	R\$ 35.013,48
	Carregador	1	R\$ 3.973,16	R\$ 3.973,16	R\$ 47.677,92
Subtotal		4		R\$ 13.959,31	R\$ 167.511,72
Quantidade de postos do Item 4 - Palmas →		108		R\$ 362.232,04	R\$ 4.346.784,48
Valor total mensal e valor Total anual					

ITEM	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Item 1 – Região Norte	R\$ 205.855,74	R\$ 2.470.268,88
Item 3 – Região Sul	R\$ 225.198,27	R\$ 2.702.379,24
Item 4 – Palmas	R\$ 362.232,04	R\$ 4.346.784,48
Valor total mensal – Itens 1, 3 e 4 →	R\$ 793.286,05	
Valor global do contrato para 12 (doze) meses →		R\$ 9.519.432,60

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000035012-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, datada em 11 de maio de 2020.

1.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo resultante de acordo celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato se dará em regime de empreitada por preço global.

2.2. Os postos de serviço objeto desta contratação, em todos os itens, têm como referência para repactuações a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo à legislação vigente, bem como as descrições e especificações constantes no Anexo A, do Termo de Referência.

3.2. Os profissionais a serem contratados deverão preencher as qualificações descritas no Anexo A do Termo de Referência, com comprovação mediante documentação a ser apresentada ao gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme Anexo G, do Termo de Referência, a qual será emitida pela Diretoria Administrativa.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar comunicação formal ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após receber a ordem de serviço, informando qualquer fato que a impossibilite de iniciar a execução do serviço no prazo estipulado, a qual será objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.3. Considerando o plano de execução de Obras do Poder Judiciário, inclui construção de novas sedes de comarcas, conforme Sei nº 17.0.000025115-1, evento 2096948, para os postos de serviço relacionados abaixo a efetivação ficará condicionada a inauguração do novo fórum, que poderá ocorrer no exercício de 2019/2022:

Comarca	Item	Posto de serviço	Quantidade
Axixá do Tocantins	1	Copeira	1
		Recepcionista	1
Almas	3	Copeira	1
		Recepcionista	1
Combinado	3	Servente	1

4.4. Conforme ocorrer à inauguração prevista no item anterior o gestor do contrato emitirá Ordem de Serviços para que a CONTRATADA inicie à prestação dos serviços.

4.5. A condição prevista nesta Cláusula não é fato gerador de qualquer direito ou obrigação quanto à remuneração ou indenização por parte do CONTRATANTE a CONTRATADA. Os serviços somente serão remunerados quanto houver a efetiva prestação.

4.6. Para as comarcas que se encontram no plano de obras, e não constam no item 4.3, desta Cláusula, justificamos que as respectivas já possuem os postos necessários. Assim, após a construção, poderá ser realizado aditivo de postos, se for o caso.

4.7. Referente a previsão do posto de servente para a Unidade Judiciária de Combinado, justifica-se em virtude da Comarca de Aurora realizar audiências na respectiva unidade entre 2 e 3 semanas no mês. Assim, havendo autorização para emissão da Ordem de Serviço para o posto, este deverá atuar na Comarca de origem (Aurora), nos períodos que não houver atendimento na Unidade Judiciária.

4.8. Havendo desinstalação, extinção ou mudança de sede de Comarca, o CONTRATANTE poderá solicitar o remanejamento para Comarca que for criada, acréscimo de funcionários, se for o caso, ou supressão dos postos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA deverá prover os postos de serviço nas dependências do CONTRATANTE e Unidades Judiciais, conforme subitem 5.1, do Termo de Referência.

5.2. A carga horária dos postos de serviço será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com jornada de 8,48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, com intervalo de até 1,12 (uma hora e doze minutos) para almoço. Ressalvado os postos de jardineiro, que deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, com intervalo de 2 (duas) horas para o almoço.

5.3. Todavia, o horário de funcionamento dos postos de serviço, e consequentemente a jornada de trabalho, poderão sofrer eventuais alterações, podendo ser solicitado para trabalharem aos sábados, domingos e feriados, ou ainda em turnos alternados, conforme necessidades do CONTRATANTE, sem que isto implique em questionamentos por parte da CONTRATADA ou reajustes dos valores contratados.

5.4. Os intervalos para descanso serão de acordo com cada função, obedecendo à convenção coletiva da categoria profissional e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, SUPLEMENTARES:

6.1. No caso de haver necessidade da realização de serviços extraordinários, as horas trabalhadas serão calculadas e compensadas com base na convenção coletiva vigente, do respectivo posto de serviço.

6.2. A realização de serviços extraordinários poderão ocorrer aos sábados, domingos, feriados e em horários além da jornada normal de trabalho com observância da legislação pertinente.

6.3. Os serviços em horas suplementares somente poderão ser realizados após os seguintes procedimentos:

6.3.1. Apresentação de justificativa prévia do setor interessado ao gestor do contrato, indicando o número de postos hora e período;

6.3.2. Autorização prévia do gestor do contrato; e

6.3.3. Registro pelo gestor do contrato do montante de horas suplementares realizadas para fins de compensação.

6.4. A realização de horas suplementares não deverá ultrapassar o limite diário legalmente estabelecido.

6.5. Os postos de serviço deverão trabalhar inclusive nos recessos e feriados forenses. São considerados feriados forenses:

6.5.1. Quarta e quinta-feira da semana santa;

6.5.2. Onze de agosto; e

6.5.3. Oito de dezembro.

6.6. O CONTRATANTE não compensará as horas de serviços prestados pelos postos de serviço, nos dias considerados feriados forenses, especificados no item 6.5, desta Cláusula, uma vez que as horas destes dias foram consideradas no cálculo final da hora, ou seja, não serão consideradas como horas suplementares.

6.7. No período de recesso forense, relacionados abaixo, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de serviço:

6.7.1. 20 de dezembro a 6 de janeiro.

6.8. As horas referentes à redução do horário de funcionamento e/ou realizadas em casos extraordinários, pelos postos de serviço, deverão ser compensadas, a critério do CONTRATANTE, com folgas correspondentes ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas laboradas em excesso, nos termos da convenção coletiva da categoria profissional e legislação pertinente.

6.9. Caso ocorra à realização de horas extraordinárias sem a devida e prévia autorização, tais horas serão objeto de compensação, não podendo ser indenizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO CONTRATANTE:

7.1. Para os postos de carregador, marceneiro, jardineiro, lavador de fachada e servente de limpeza, quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do CONTRATANTE, mediante comunicação, formal pelo gestor do contrato, poderá ser autorizado deslocamento dos empregados do **Item 4, do Termo de Referência**, para a prestação de serviços nos municípios que compõem as Comarcas do interior do Estado do Tocantins, sem que isso importe, em reajuste ao contrato.

7.2. Em caso de deslocamento de funcionários para Unidades Administrativas do interior do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, deverá ser adiantado pela CONTRATADA, diretamente ao funcionário designado, valor referente à diária, conforme valor médio da tabela exibida no subitem 11.11, do Termo de Referência, ou seja, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

7.3. Fica estimado o quantitativo de 250 (duzentos e cinquenta) diárias por mês, conforme discriminado no subitem 11.11, do Termo de Referência e nesta Cláusula deste Instrumento.

7.4. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

7.4.1. Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município de Palmas; e

7.4.2. No dia do retorno ao município de Palmas.

7.5. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da CONTRATADA, só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondente aos dias de viagens.

7.6. Nos casos de meia diária e/ou dias de retorno a sede não poderá ser descontado vale-transporte.

7.7. Em caso de pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamentos aos seus empregados a serviço do CONTRATANTE, no mês anterior, para fins de ressarcimento, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços realizados.

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os valores das diárias aos empregados autorizados para deslocamento em viagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da requisição formal do gestor do contrato.

7.9. Nos termos do Art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT: "As importâncias, ainda que habituais, para a título de ajuda de custo, auxílio - alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário" (Redação dada pela Lei nº 13.467, e 13.7.2017).

7.10. A CONTRATADA deverá apresentar fatura incluindo a incidência dos Tributos da planilha de custos mensal, decorrentes da diária antecipada aos seus funcionários.

7.11. Quantitativo de diárias estimadas mensal.

QTDE. ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR DA DIÁRIA COM INCIDÊNCIA	VALOR TOTAL MENSAL
250	Diária normal acrescida de tributos no percentual de 8,65%.	R\$ 180,00	R\$ 195,57	R\$ 48.892,50
Despesas, estimadas com diárias, serviços prestados em outros municípios e/ou Comarcas relacionadas na mesma Região 12 (doze) meses.				R\$ 586.710,00

7.12. As despesas com transporte e locomoção dos funcionários da CONTRATADA para realizarem os serviços fora da sede do Poder Judiciário correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 793.286,05 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**, perfazendo o valor global pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 9.519.432,60 (nove milhões, quinhentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza da Despesa: 33.90.37 e 33.90.93
Fonte do Recurso: 0240

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a prestação dos serviços:

9.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, discriminando os serviços realizados e despesas relacionadas a serviços prestados em outros municípios, acompanhada de relatório mensal demonstrando as informações necessárias para procedimento quanto à retenção do imposto municipal incidente sobre a contratação, caso não apresente cópias das Guias de Recolhimento pagas, o relatório deverá conter: Comarca, quantidade de postos, valor, CNPJ do município, dados bancários e alíquota.

10.2. Para efeito de pagamento dos serviços executados nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, Anexos, Corregedoria Geral da Justiça e Centro de Educação Infantil, o pagamento será efetuado a partir do recebimento do atesto comprovando a devida execução dos serviços contratados.

10.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do protocolo da nota fiscal, mediante atesto do gestor, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor do contrato, por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações SEI, do CONTRATANTE.

10.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo seu substituto.

10.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.7. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, no contrato e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.8. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, **Banco do Brasil, Agência nº 1509-9, Conta Corrente nº 109043-7**, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do atesto comprovando a execução dos serviços, expedida pelos fiscais de execução do contrato, de todas as dependências do Poder Judiciário, mediante o atesto do gestor do contrato, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

10.8.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

10.8.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.8.6. Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de serviço, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas do contrato, contendo a relação de empregados por tomador de serviço, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento;

10.8.7. Comprovante de pagamento do mês anterior a execução dos serviços;

10.8.8. Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de serviço;

- 10.8.9. Comprovante de pagamento do 3º (terço) das férias, no mês de gozo;
- 10.8.10. Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de serviço;
- 10.8.11. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de serviço, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços;
- 10.8.12. Planilha de cálculo do valor a ser abatido na nota fiscal pela não ocupação de posto de serviço em caso de faltas, férias e posto vago;
- 10.8.13. Relação da compensação do auxílio alimentação que não forem devidos, no mês subsequente à concessão das despesas com alimentação relacionadas às viagens custeadas através de diárias;
- 10.8.14. Planilha de controle e provisionamento da conta vinculada, do mês de adimplemento; e
- 10.8.15. Espelho do contracheque do mês de adimplemento;
- 10.8.16. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 10.8.17. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 10.8.18. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 10.8.19. Planilha de retenção do ISSQN de acordo com a alíquota de cada município onde os serviços são prestados, incluído dados bancário de cada município; e
- 10.8.20. Apresentar Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS, dos municípios onde possui o dispositivo;
- 10.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, bem como não atender as disposições previstas nesta Cláusula.
- 10.10. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento, no Termo de Referência e na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 10.12. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 10.13. Os dados constantes da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 10.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações-SEI do CONTRATANTE.
- 10.15. Em caso de falhas/pontuações negativas referente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, “Anexo Q”, do Termo de Referência, o valor (R\$) correspondente a falha (crítica, Grave ou Desconformidade), será glosado na fatura subsequente ao mês medido/identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, para posterior emissão da ordem de serviço.
- 11.2. A CONTRATADA poderá optar e indicar na sua proposta de preços uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 11.2.2. Seguro-garantia; e
- 11.2.3. Fiança bancária.
- 11.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.
- 11.4. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:
- 11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- 11.4.2. Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 11.4.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 11.4.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 11.5. A garantia a ser apresentada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante à comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.
- 11.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 11.7. Em caso de aditamento do Contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipulada nesta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo Aditivo.
- 11.8. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.
- 11.9. Na hipótese do CONTRATANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia, este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 11.10. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA se sujeitará as penalidades previstas neste Instrumento.
- 11.11. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, mediante Protocolo junto ao gestor do contrato, para validação e aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA RETENÇÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS:

12.1. As partes envolvidas nesta contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

12.2. A assinatura do Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficiar o CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no termo de cooperação firmado com o Banco; e

b) Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

12.3. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE, para liberação ou movimentação de valores da conta-depósito, nos termos do Inciso I e II do art. 12, da Resolução.

12.4. Para que ocorra a liberação de férias ou 13º salário nos termos do Inciso I, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

12.4.1. Relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo I, do Anexo O”, do Termo de Referência;

12.4.2. Recibo de férias e o comprovante de pagamento individualizado; ou

12.4.3. Folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito.

12.5. No caso de rescisão de contrato de trabalho;

12.5.1. Solicitar liberação do saldo total em conta do respectivo empregado cujo contrato foi rescindido;

12.5.2. Apresentar a relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo III, do Anexo O, do Termo de Referência”;

12.5.3. Apresentar Termo de Rescisão (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria (obrigatório para empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho);

12.5.4. Apresentar comprovação do depósito, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como da Portaria MTE nº 1.057/2012;

12.6. No caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados a CONTRATADA deverá apresentar declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.

12.7. Para que ocorra a movimentação de férias ou 13º salário, nos termos do Inciso II, do art. 12, da Resolução CNJ nº 169/2013, a CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

12.7.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo IV ou V do Anexo O, do Termo de Referência”.

12.7.2. Apresentar aviso de férias e o espelho da folha de pagamento de férias; e/ou

12.7.3. Apresentar espelho da folha de pagamento do 13º salário.

12.8. No caso de movimentação em decorrência de rescisão de contrato de trabalho:

12.8.1. Apresentar relação dos empregados contendo todos os dados, conforme “Modelo VI do Anexo O, do Termo de Referência”;

12.8.2. Apresentar espelho dos valores correspondentes à rescisão contratual;

12.9. O pedido da empresa para liberação ou movimentação, deverá conter além das documentações exigidas dos subitens 12.4 ao 12.8.2, (planilhas Anexo O, modelo I ao VI) - dependendo do caso a se aplicar, devidamente preenchidas, nas proporções que foram retidas para cada empregado, contendo o período e rubrica solicitada.

12.10. Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, (quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

12.11. Somente será permitido o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a CONTRATADA não consiga executar o pagamento, mediante comprovação da impossibilidade, que deverá ser:

12.11.1. Apresentação do extrato bancário dos últimos 30 (trinta) dias, da conta indicada no contrato firmado com o CONTRATANTE.

12.12. Na incidência da impossibilidade por 3 (três) meses consecutivos ou alternados no prazo de 6 (seis) meses, poderá ensejar em rescisão do contrato.

12.13. Será permitida a análise do pedido para o crédito diretamente na conta dos empregados, desde que a CONTRATADA faça a solicitação em até 20 (vinte) dias úteis, anterior da data obrigatória para o pagamento ao trabalhador, e que atenda as exigências do Anexo O, do Termo de Referência, das rotinas externas.

12.13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atender ao pedido, caso a solicitação não atenda o prazo estipulado no subitem anterior ou que, no ato da conferência, seja constatada divergência nas informações apresentadas.

12.14. Havendo solicitação de movimentação diretamente para a conta dos empregados, as incidências sobre os valores movimentados, somente poderão ser resgatadas no encerramento do prazo apresentado no subitem 12.24.2.

12.15. Após o recebimento do pedido da CONTRATADA, a unidade administrativa (gestor do contrato), deverá confirmar se os pedidos atendem às regras apresentadas nos subitens 12.4 ao 12.10, (dependendo do caso a se aplicar).

12.16. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão/instituição financeira.

12.17. A Administração poderá requerer a complementação ou correção dos documentos apresentados pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o 12.18.

12.18. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para realizar a conferência do pedido. Após a conferência de toda a documentação apresentada pela empresa, solicitará a Diretoria Financeira para que promova o resgate ou movimentação dos recursos, a qual terá o prazo de até 6 (seis) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.19. A Diretoria Financeira solicitará autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE a autorização para liberação ou movimentação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.

12.20. Após solicitação através da Diretoria Financeira o Ordenador de Despesas, expedirá ofício ao banco público oficial autorizando a liberação ou movimentação, conforme o caso.

12.21. Após a liberação ou movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o banco público oficial comunicará o CONTRATANTE, por meio de ofício.

12.22. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

12.23. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais de acordo com a proposta:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
TÍTULO	%
13º Salário	8,33
Férias e Adicional de Férias	12,10
Subtotal	20,43
Incidência Grupo A	7,52
Multa FGTS	4,35
Total de encargos a contingenciar em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação	32,30

12.24. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas.

12.25. Com a finalidade de subsidiar as conferências dos valores a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, a empresa contratada deverá apresentar espelho analítico da folha de pagamento do mês de adimplemento e planilha de controle de conta vinculada “Anexo N”, indicando o valor a ser provisionado para cada trabalhador e valor total do mês de adimplemento.

12.26. Caso ocorra alteração na folha de pagamento dos funcionários, o CONTRATANTE poderá compensar a diferença na nota fiscal do mês subsequente.

12.27. Em caso de retirada de valores da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, para fins que não sejam os previstos no art. 12, da Resolução nº e 169/2013, ou que não seja destinado aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, poderá ser glosado do percentual do lucro da(s) fatura(s) subsequente(s) até a recomposição do total retirado.

12.28. O controle do provisionamento e liberação dos valores da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para movimentação, conforme planilha modelo “Anexo N”, deverão obrigatoriamente ser acompanhados e atualizados pela empresa contratada, sempre que houver liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RE Pactuação:

13.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data proposta final apresentada no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, “Anexo F”, do Termo de Referência, e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

13.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data a proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

13.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, observados os termos exigidos no item 13.1, deste Termo, e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

13.7. Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

13.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

13.9. Autorizada a repactuação pelo CONTRATANTE, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

13.10. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato, terá o percentual do item aviso prévio trabalhado suprimido da planilha de custos de e formação de preços que subsidiará a repactuação, devido o percentual ser pago integralmente no primeiro ano do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO – PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES:

14.1. **Gestão da Execução do Contrato – Servidor designado para:** Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

14.2. **Fiscalização inicial, atribuição do Fiscal de Execução do Contrato do Tribunal de Justiça (início do contrato) – Fiscalização Administrativa:**

14.2.1. Elaborar planilha-resumo de todo contrato. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;

14.2.2. Conferir as anotações nas Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

14.2.3. O número de terceirizados por função deve ser o mesmo previsto no contrato;

14.2.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato bem como o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT;

14.2.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT pactuada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados;

14.2.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento de adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e

14.2.7. Realizar o recebimento, a conferência e controle dos materiais equipamentos e uniformes.

14.3. **Fiscalizações mensais** – Fiscalização Administrativa (a ser feita antes do pagamento da fatura):

14.3.1. Elaborar planilha-mensal que contere os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, os dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

14.3.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias efetivamente trabalhados;

14.3.3. Exigir da CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

14.3.4. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

e) cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) Exigir certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito os Trabalhista, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, dentro do prazo de validade;

e) Solicitar dos empregados por amostragem comprovantes para verificação se as contribuições relativas às contribuições sociais da previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes;

f) Solicitar aos empregados por amostragem extratos da conta do FGTS, com objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA;

g) Verificar se houve subdimensionamento dos serviços e materiais a serem utilizados, sem a perda da qualidade na execução do Contrato, comunicar ao gestor para que promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração previstos na legislação.

h) Receber mensalmente os materiais, conferir e encaminhar Termo de Recebimento acompanhado de cópia da nota fiscal.

14.4. **Fiscal Técnico:** servidor indicado pela autoridade competente para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

14.5. **Fiscalização Setorial:**

14.5.1. Os Juizes Diretores de Fóruns ou seus substitutos, a Corregedoria Geral de Justiça, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense e o Diretor Geral do Tribunal de Justiça, deverão designar um fiscal de execução do contrato, para cada prédio que abriga o Poder Judiciário Tocantinense, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços no local em que serão prestados, cujas atribuições serão:

14.5.2. Fiscalizar os serviços contratados, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, “Anexo Q”, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

14.5.3. O fiscal de execução do contrato – Fiscal Setorial será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e para tanto deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a quantidade de material utilizado pela CONTRATADA é suficiente, e se está de acordo com a contratação, bem como se atende a qualidade exigida. Os materiais/equipamentos, necessário estão especificados no Anexo "H" e "I" do Termo de Referência;

14.5.4. Realizar o recebimento mensal do material a ser fornecido pela CONTRATADA, conferindo os quantitativos e a qualidade, após, atestado a conformidade dos materiais com o especificado "Anexo C", o fiscal deverá encaminhar ao gestor do contrato, até 5º (quinto) dia, após o recebimento, cópia da nota fiscal e/ou relação do material, para as contas dsg@tjto.jus.br.

14.5.5. Realizar o recebimento, a conferência e controle dos materiais equipamentos e uniformes e encaminhar o Termo de Recebimento, assim como cópia da nota fiscal em até 10 (dez) dias do recebimento ao gestor do contrato, para as contas dsg@tjto.jus.br.

14.5.6. O fiscal de execução do contrato – Fiscal Setorial no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, após a execução dos serviços, anexará em processo Sei específico, o atesto da conformidade dos serviços prestados, fazendo constar o nome da CONTRATADA, CNPJ e período correspondente à sua execução 1º (primeiro) a 30 (trinta) de cada mês, BEM COMO O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR, DEVIDAMENTE RESPONDIDO.

14.5.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Instrumento e do Termo de Referência;

14.5.8. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

14.5.9. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas na execução diária, deverão ser registradas e comunicadas ao gestor do contrato, por escrito, em especial deverão ser anotadas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.

14.6. **Demais Disposições:**

- 14.6.1. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da CONTRATADA;
- 14.6.2. As vistorias e fiscalizações serão, preferencialmente, acompanhadas por representante ou preposto da CONTRATADA;
- 14.6.3. As irregularidades deverão ser levadas ao conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá adotar providências para imediata regularização dos apontamentos;
- 14.6.4. Em caso de reincidência ou descumprimento à CONTRATADA poderá se sujeitar às penalidades previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis;
- 14.6.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 15.1. O gestor do contrato e gestor substituto será indicado pelo Diretor Administrativo e designado por meio de Portaria a ser expedida pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE.
- 15.2. Os Juízes Diretores de Fóruns ou seus substitutos, a Corregedoria Geral de Justiça, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense e o Diretor Geral do Tribunal de Justiça, designarão um fiscal de execução do contrato – Fiscal Setorial, para cada prédio que abriga o Poder Judiciário Tocantinense, a qual serão nomeados mediante portaria expedida pelo Diretor Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 16.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme "Anexo H" do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo gestor do Contrato, pelo Diretor Administrativo e pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data informada pela CONTRATADA para o início da execução dos serviços contratados.
- 16.2. O CONTRATANTE realizará a observação e vistoria dos serviços executados pela CONTRATADA, com o objetivo de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.3. O decurso do prazo de observação e vistoria de que trata o item 16.2 será de no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data informada pela CONTRATADA para o início da execução dos serviços contratados.
- 16.4. Durante o período de que trata o item 16.4, 60 (sessenta) dias, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou caso a execução dos serviços seja considerado insatisfatório. A rescisão contratual deverá ser fundamentada e suscitada formalmente nos autos do processo, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.5. Após o transcurso do período indicado no item 16.3, o CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme "Anexo I" do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo gestor do Contrato, pelo Diretor Administrativo e pelo representante legal da CONTRATADA.
- 16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO UNIFORME, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

- 17.1. Os uniformes, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes nos Anexos B, C e D, do Termo de Referência.
- 17.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 17.3. O recebimento, conferência e controle dos materiais equipamentos e uniformes serão efetuados pela fiscalização, para fins de atestação das faturas e pagamento dos serviços, os quais deverão encaminhar os respectivos Termos de Recebimento ao gestor do contrato, acompanhado de cópia da nota fiscal dos materiais fornecidos.
- 17.4. Aqueles materiais e equipamento, previstos para entrega no início do contrato, deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.
- 17.5. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.
- 17.6. Os quantitativos informados no Anexo C, do Termo de Referência, são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante o cumprimento do prazo contratual, assumindo a CONTRATADA total responsabilidade pelo fornecimento de materiais adicionais e/ou emprego de outros não previstos, sempre que necessários à perfeita execução dos serviços.
- 17.7. Para as localidades onde ficarão condicionada a emissão de ordem de serviço, conforme previsto na Cláusula 4, subitem 4.3, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais na proporcionalidade dos postos de serviços efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 18.1.1. Prestar os serviços em observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente à contratação;
- 18.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, informar ao CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias, quaisquer fato ou motivo que a impossibilite de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido;
- 18.1.3. Fornecer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório no município de Palmas ou outro município localizado no Estado do Tocantins, bem como o telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico, devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;
- 18.1.4. Implantar, adequadamente o plano de execução e supervisão dos serviços, mantendo sempre, em perfeita ordem todas as exigências deste Instrumento e do Termo de Referência;
- 18.1.5. Prestar os serviços de acordo com as normas disciplinares do CONTRATANTE e dentro dos parâmetros estabelecidos neste Instrumento, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a sua realização;
- 18.1.6. Indicar preposto, para representá-la administrativamente, conforme declaração contida no Anexo K, do Termo de Referência, em que deverá constar o nome completo, nº CPF/MF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, o qual poderá ser recusado pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificado. O preposto terá as seguintes atribuições:

- a) Manter entendimento com gestão e fiscalização do contrato sobre a execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se pela armazenagem e controle de materiais e equipamentos;
- c) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais, mensalmente, semestralmente, anualmente e/ou durante a execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pela entrega e substituição dos uniformes;

- e) Controlar folha de ponto;
- f) Cuidar da disciplina;
- g) Adotar as providências que devam ser cumpridas de imediato, caso haja convocação do CONTRATANTE;

18.1.6.1. Tendo como objetivo a diminuição dos custos administrativos, a CONTRATADA poderá designar como preposto um empregado ocupante do posto de serviço para cada local de prestação dos serviços, onde não houver a previsão de postos de serviços de encarregado;

18.1.7. Manter um representante legal, sem custo adicional, durante toda a vigência deste Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário, devendo estar devidamente credenciado por procuração e aceito pelo gestor do contrato, conforme Anexo M, do Termo de Referência, que caberá:

- a) Receber comunicações e notificações relacionadas à contratação;
- b) Atender os profissionais alocados nos postos de serviço efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de folha de ponto, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- d) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA;
- e) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, bem como os demais solicitados pelo gestor do contrato.

18.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Certidão negativa criminal de todos os empregados alocados nos postos de serviço nas dependências no Poder Judiciário Tocantinense, devendo ser revalidadas até o 3º (terceiro) mês de cada ano;
- b) Em caso de certidão criminal positiva nas revalidações, o empregado deverá ser afastado das atividades no Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

18.1.9. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme sua natureza jurídica, incidentes sobre o objeto da contratação, ficando ressalvado que, a inadimplência com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

18.1.10. Contratar pessoal qualificado, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos para o desempenho das funções, bem como ter boa conduta, assiduidade, pontualidade e bons antecedentes;

18.1.11. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas;

18.1.12. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, e apresentar ao CONTRATANTE, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

18.1.13. Manter seu pessoal orientado para usar o uniforme conforme estabelecido;

18.1.14. Manter seu pessoal identificado, por meio de crachá, com fotografia recente, contendo a razão social da empresa, nome e categoria profissional;

18.1.15. Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, bem como aos usuários e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, além de cumprir as normas de segurança da Administração e as normas de segurança e medicina do trabalho, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

18.1.16. Suprir toda e qualquer falta nos postos de serviço por profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de até 1 (uma) hora, após o horário de inícios dos serviços. O substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de serviço, sendo que a CONTRATADA deverá:

- a) Manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro de profissionais, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para preenchimento do posto a ser ocupado;
- b) Remunerar o substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e
- c) Preencher o posto vago, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o horário de início dos serviços, sob pena de glosa do valor correspondente ao período que o posto permaneceu desocupado.

18.1.17. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e, nos demais casos similares, sejam mantidos ou retornem às instalações do CONTRATANTE, na condição de prestadores de serviços;

18.1.18. Supervisionar e orientar seus empregados, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

18.1.19. Orientar seus funcionários alocados nos postos de serviço a:

- a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de expediente, sobre assuntos diversos as atividades exercidas no posto de serviço; e
- b) Apresentar-se ao local de prestação dos serviços devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados, e os cabelos presos ou curtos.

18.1.20. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e materiais, ferramentas e utensílios, objetivando a perfeita execução dos serviços;

18.1.21. Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

- 18.1.22. O período de férias dos seus empregados deverá ser de 1º a 30 de cada mês;
- 18.1.23. Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;
- 18.1.24. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- 18.1.25. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas de prestação dos serviços;
- 18.1.26. Acatar todas as orientações do setor competente do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como, do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atender às reclamações formuladas;
- 18.1.27. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 18.1.28. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da gestão do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências;
- 18.1.29. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, em consequência da execução dos serviços, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais bem como de honorários advocatícios;
- 18.1.30. Pagar, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados;
- 18.1.31. Efetuar o pagamento dos salários por meio de depósito bancário na conta do funcionário, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;
- 18.1.32. Efetuar controle da frequência dos empregados, por ponto eletrônico, quando no local de prestação dos serviços existirem mais de 10 (dez) empregados e por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, para os locais com menos de 10 (dez) empregados;
- 18.1.33. Autorizar, por meio de declaração, no momento da assinatura do contrato, o Contratante, a fazer o desconto na fatura e o pagamento de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- 18.1.33.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando não for possível realizar o pagamento diretamente aos empregados, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- 18.1.34. Fornecer auxílio alimentação ou refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício mensal do mês seguinte, até o último dia útil do mês de adimplemento;
- 18.1.35. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 18.1.36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 18.1.37. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 18.1.38. Apresentar nota fiscal até o 7º (sétimo) dia corrido de cada mês, em conjunto com toda documentação exigida pela fiscalização do contrato, observando principalmente:
- a) As movimentações de férias e substituições;
 - b) Cópia dos recolhimentos da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da CF, sob pena de retenção dos seus créditos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de possível rescisão contratual na reincidência;
 - c) Cópia dos recolhimentos do FGTS, referente ao mês anterior a prestação dos serviços, por meio de Arquivo SEFIP e GFIP;
 - d) Comprovante de pagamento dos salários no prazo legal, folha, contracheque referente ao mês anterior a prestação dos serviços;
 - e) Comprovante do auxílio transporte, referente ao mês de adimplemento;
 - f) Comprovante do fornecimento de auxílio alimentação, referente ao mês de adimplemento;
 - g) Comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro salário), quando for o caso;
 - h) Concessão de férias e comprovante do pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a R AIS e a CAGED;
 - j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
 - k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho;
 - m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - n) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - o) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 18.1.39. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames admissionais, periódicos e demissionais dos empregados que prestam os serviços ao CONTRATANTE;

18.1.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

18.1.41. Apresentar sempre que solicitado o extrato de FGTS dos empregados ocupantes dos postos de serviço;

18.1.42. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

18.1.43. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

18.1.44. Atender as disposições dos artigos 162 a 165 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, quanto à comarca se enquadrar nas seguintes condições:

a) Manter Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA para os locais de prestação dos serviços que tenham número de empregados igual ou superior a 20 (vinte), conforme NR-5; e

b) Quando houver 19 (dezenove) ou menos empregados, a CONTRATADA deverá designar um responsável para o cumprimento dos objetivos da NR-5.

18.1.45. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação e seus Anexos, bem como manter compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

18.1.46. Manter, por si, e por seu preposto e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

18.1.47. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, por dolo ou culpa, que os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos danos causados, sem prejuízo de eventual aplicação de responsabilidade civil, penal ou administrativa;

18.1.48. Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados da data limite da vigência do contrato, caso não haja interesse na prorrogação;

18.1.49. Atender as disposições relacionadas à solicitação da abertura de conta - depósito vinculada bloqueada para movimentação no prazo estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Termo de Referência e Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;

12.1.50. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

18.1.51. O gestor do contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

18.1.52. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

18.1.53. Quando da demissão, extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

18.1.54. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.1.55. Sempre que houver demissão, contratação ou substituição a CONTRATADA será obrigada a realizar a atualização cadastral no portal da transparência, se for o caso;

18.1.56. Executar a limpeza da área envidraçada, interna e externa, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, da sede do Tribunal de Justiça, Escola Superior da Magistratura - ESMAT, Anexo I do Tribunal de Justiça, dos Fóruns das Comarcas Palmas, Araguaína, Guaraí e Porto Nacional e/ou qualquer outro prédio que por ventura seja necessário. Para fins de instrução, consta no Anexo R, do Termo de Referência a metragem total da área envidraçada e quantidade de pavimentos dos respectivos locais;

18.1.57. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.1.58. Além de atendimento às normas acima citadas, a CONTRATADA deverá atender às normas da NR nº 35, para trabalho em altura, referente ao posto lavador de fachada, Item 4, do Termo de Referência. Para tanto, a CONTRATADA deverá comprovar, durante a execução deste Contrato, que possui em seu quadro, ou contratado, mediante registro em carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços autônomo, profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho ou, no mínimo, Técnico de Segurança do Trabalho, com certificação e registro na sua entidade de classe;

18.1.59. Assegurar durante a vigência deste Contrato, a todos os trabalhadores que prestam os serviços no Poder Judiciário, capacitação em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

18.1.60. Apresentar até o 2º (segundo) mês de cada ano, planilha com o ISS atualizado de cada município que presta serviços;

12.1.61. Contribuir com a política de acessibilidade e inclusão do Poder Judiciário, admitindo a mobilização do seu quadro funcional pelo período necessário a orientação e participação em cursos de capacitação ofertados pelo CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA, durante toda a vigência deste Instrumento;

18.2. Adotar durante toda a contratação os critérios de sustentabilidade ambiental:

18.2.1. Observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial quanto ao uso dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

18.2.2. Contribuir com a política socioambiental do CONTRATANTE, admitindo a mobilização do seu quadro funcional pelo período necessário a orientação, participação em programa de capacitação e ambientação dos trabalhadores às políticas adotadas no órgão, durante toda a vigência deste Contrato;

18.2.3. Observar, em seus equipamentos, a emissão de ruídos que acarrete poluição sonora, durante o funcionamento. Deve observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

18.2.4. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

18.2.4.1. Do Uso Racional da Água e Energia Elétrica:

- a) Em conformidade com a Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água Tratada;
- b) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, atuando como facilitadores das mudanças de comportamento de seus empregados;
- c) Utilizar, sempre que adequado e necessário, equipamentos de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão, sendo que, trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATADA das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;
- d) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas para seus subordinados;
- e) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia elétrica;
- f) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, de forma a propiciar maior eficiência na utilização destas ferramentas e equipamentos. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- g) Utilizar equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo, submetendo-os ao fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições.

18.3. Da Coleta Seletiva Solidária:

18.3.1. Recolher os resíduos recicláveis descartados (embalagens e recipientes), de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o estabelecido no programa de coleta seletiva do CONTRATANTE em observância à Política de Sustentabilidade do Órgão e ao Decreto nº 5.940/2006;

18.3.2. Realizar o recolhimento e a separação dos resíduos recicláveis, de acordo com a padronização estabelecida pela Resolução Conama n. 275/2001 para a identificação por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, VERMELHO para plástico, AMARELO para metal e AZUL para papel):

- a) Realizar o recolhimento e a separação dos papéis, passíveis de reciclagem, alocados nos recipientes apropriados, distribuídos nas diversas unidades.
- b) Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.
- c) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos da CONTRATANTE.

18.4. Dos Materiais de limpeza e higiene:

18.4.1. A CONTRATADA deverá utilizar:

- a) Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- b) Produtos concentrados, preferencialmente;
- c) Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005;
- d) Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis;
- e) Esponjas fabricadas com solvente à base d'água;
- f) As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.
- g) Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA;
- h) Preferência pela utilização de produtos disponíveis em refil, ou caso não seja possível, em embalagens que não façam uso de substâncias prejudiciais à camada de ozônio, e garantir-se-á a logística reversa das embalagens e resíduos;
- i) Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento;
- j) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- k) Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;

J) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

18.5. No ato da entrega dos materiais de limpeza, a CONTRATADA deverá comprovar a certificação das normas técnicas ou certificação que os produtos atendem as normas da ABNT;

18.6. Para os serviços de jardinagem a contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade.

18.7. No caso dos produtos utilizados para a limpeza causarem algum tipo de alergia, mal estar, irritação, dentre outros sintomas nos funcionários ou usuários do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a CONTRATADA se obriga a fazer a imediata substituição por produtos anti-alérgicos ou neutros, sem que isso importe em reajuste ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

19.1.1. Designar gestor do Contrato, e ainda, fiscal de execução do Contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

19.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme estabelecido neste Instrumento;

19.1.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

19.1.4. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

19.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.1.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

19.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Contrato;

19.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

19.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e exigir correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

19.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

19.1.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como, quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

19.1.12. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

19.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

19.1.14. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, conforme disposição da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores;

19.1.15. Realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

19.1.16. Reter cautelarmente e depositar junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

19.1.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

19.1.18. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal e gestor do Contrato e autorizada pela Diretoria Administrativa, desde que observado o limite da legislação trabalhista.

19.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CONTRATANTE ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.1.20. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA;

19.1.21. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

19.1.22. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

19.1.23. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA das medidas de segurança e saúde no trabalho;

19.1.24. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;

19.1.25. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos ocupantes dos postos de serviço;

19.1.26. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, referente ao Grupo 2, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

20.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

20.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

20.6. Pela inexecução, desacordo ou descumprimento das metas e ANS na prestação dos serviços previstos neste Contrato a CONTRATADA estará sujeita as sanções, aos quais serão atribuídos pontos à mesma, que sofrerá glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura a cada 15 (quinze) pontos, conforme especificações constantes na tabela de indicadores do Anexo Q, do Termo de Referência.

20.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

21.1. De conformidade com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

22.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 18.0.000035012-1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedado, no todo ou em parte, à subcontratação ou transferência da execução dos serviços objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

24.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

25.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1 de junho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em caso de interesse das Partes.

25.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

25.3. O CONTRATANTE poderá realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos dos materiais, caso seja necessário, com objetivo de promover à adequação dos quantitativos a realidade dos serviços prestados, de acordo com as informações prestadas formalmente pelo gestor e fiscais de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

26.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

27.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

28.1. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutá-lo(s) em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

28.2. Mediante solicitação do gestor do contrato, poderão ser remanejados empregados para atenderem outras alocações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sem que isso importe em ajustamento ao presente contrato, desde que seja na mesma região da CONTRATADA.

28.2.1. Caso a CONTRATADA seja vencedora de 2 (duas) ou mais regiões, poderá haver remanejamento dos postos de serviços dentro das respectivas regiões, sem reajuste ao contrato.

28.3. Havendo autorização para remanejamento de posto de serviço contratado para outras alocações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o valor a ser praticado, deverá ser o menor valor do item de destino.

28.4. Em caso de retorno de posto de serviço para a Comarca/localidade, o valor a ser praticado deverá ser o mesmo licitado para a Comarca/localidade.

28.5. Caso haja necessidade de deslocamento de máquinas, equipamentos ou até mesmo funcionários para outras alocações, desde que seja no mesmo município, o transporte será responsabilidade do CONTRATANTE.

28.6. A prestação dos serviços objeto deste contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

28.7. A CONTRATADA poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela empresa então contratada para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos especificados neste Instrumento e no Termo de Referência.

28.8. O pagamento dos serviços prestado no último mês da vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e quitação das verbas rescisórias por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MARIO PINHEIRO AGUIAR, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/05/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3140060** e o código CRC **EEE5B1C1**.